



Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I62 Investigação científica nas ciências humanas e sociais aplicadas
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação
Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-267-8

DOI 10.22533/at.ed.678191604

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades – Pesquisa –
Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os artigos reunidos retratam o objetivo proposto na organização deste livro que é demonstrar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica nas áreas da Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente a educação, a administração e o direito.

O livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” está organizado em 03 volumes. Este 1º volume reúne um total de 24 artigos, sendo na 1ª parte, 10 artigos voltados especificamente para as Ciências Humanas, com destaque especial à história da educação, educação especial, literatura, Libras, estudos de casos, história e sociologia.

E na 2ª parte, voltada às Ciências Sociais Aplicadas, temos 10 artigos que irão discutir temas como o marketing empresarial, propostas de inovação de processos, gestão social, contabilidade e gastronomia, seguidos por mais 04 artigos que apresentam debates e resultados dentro do contexto jurídico com temas, por exemplo, sobre a imigração no Brasil e militarização das políticas públicas.

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas federais e estaduais, distribuídas entre 14 estados, com destaque ao Estado do Ceará, que mais contribuiu neste 1º volume.

Assim fechamos este 1º volume do livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, socializando resultados de pesquisas e inovações e dando continuidade a disseminação do conhecimento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

CAPÍTULO 1	1
A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS COM AUTISMO	
<i>Roger Freitas da Costa</i>	
<i>Denize de Melo Silva</i>	
<i>Marcos Antônio Martins Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6781916041	
CAPÍTULO 2	6
A LENDA DO DRAGÃO CÍCERO: PROJETO DE LIVRO INFANTIL	
<i>Hélio Parente de Vasconcelos Neto</i>	
<i>Thaís Urano de Carvalho Ferreira</i>	
<i>Ranielder Fábio de Freitas</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6781916042	
CAPÍTULO 3	13
ENTRE LEMBRANÇAS E RUÍNAS: A CASA-DEGRADAÇÃO NO LIVRO DOIS IRMÃOS, DE MILTON HATOUM	
<i>José Airton Nascimento Diógenes Baquit</i>	
<i>Karla Patrícia Martins Ferreira</i>	
<i>Maria Eniana Araújo Gomes Pacheco</i>	
<i>Rochelle de Arruda Moura</i>	
<i>Sylvia Cavalcante</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6781916043	
CAPÍTULO 4	20
WORKSHOP DE LIBRAS: PERCEPÇÃO DO ALUNO PARTICIPANTE COM A MEDIAÇÃO DO MONITOR	
<i>Ana Rebeca Medeiros Nunes de Oliveira</i>	
<i>Deborah Eduardo Saraiva</i>	
<i>João Carlos Memória Machado</i>	
<i>Willer Cysne Prado e Vasconcelos</i>	
<i>Chrystiane Maria Veras Porto</i>	
<i>Marilene Calderaro Munguba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6781916044	
CAPÍTULO 5	27
DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: ANÁLISE DA QUEIXA DE CRIANÇAS DO 3º ANO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE PORTO VELHO-RO E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SUPORTE	
<i>Ana Paula de Souza Medeiros</i>	
<i>Fátima Queiroga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6781916045	

CAPÍTULO 6 40

CAMADAS DE MEMÓRIA ENTRELAÇADA DA ESCOLA DE MÚSICA E DO AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL

Romulo Augusto Pinto Guina
Patricia Luana Costa Araujo
Karolyne Linhares Longchamps Fonseca
Evelin Gomes de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.6781916046

CAPÍTULO 7 56

O ENSINO DA CULTURA ATRAVÉS DO VIDEOGAME – ESTUDO DE CASO DO JOGO NEVER ALONE

Hélio Parente de Vasconcelos Neto
Maria Aurileide Ferreira Alves

DOI 10.22533/at.ed.6781916047

CAPÍTULO 8 66

O GTDN E A PROPOSTA DE DESINTEGRAÇÃO DO CAMPESINATO COMO CONDIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NORDESTE

Francisco Antonio da Silva
Alba Maria Pinho de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.6781916048

CAPÍTULO 9 85

DESCORTINANDO UM BAIRRO: NARRATIVAS HISTÓRICAS, CARACTERÍSTICAS GERAIS E REFERÊNCIAS SIMBÓLICAS DO BAIRRO BENFICA, FORTALEZA-CE

Suiany Silva de Moraes

DOI 10.22533/at.ed.6781916049

CAPÍTULO 10 99

ENSAIO SOBRE AS METAMORFOSES DOS CORPOS DOS MORADORES DE RUA EM CUIABÁ: CORPO CARACOL, CORPO SUPORTE E CORPO DISSOLVENTE

Juliano Batista dos Santos
Alyne Ramos de Campos dos Santos
José Serafim Bertoloto

DOI 10.22533/at.ed.67819160410

PARTE II - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO 11 113

A CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO DE JUIZ DE FORA SOB A PERSPECTIVA DA TRIPLE HÉLICE

Nayara Gonçalves Lauriano
Cássia Viviani Silva Santiago

DOI 10.22533/at.ed.67819160411

CAPÍTULO 12	129
CONTRIBUIÇÕES AO EXPOSURE DRAFT ED/2013/9 – IFRS FOR SMES: PROPOSTAS DE MUDANÇAS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	
<i>Marco Túlio José de Barros Ribeiro</i>	
<i>Aline Rúbia Ferraz de Freitas</i>	
<i>Luiz Carlos Marques dos Anjos</i>	
<i>Umbelina Cravo Teixeira Lagioia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160412	
CAPÍTULO 13	149
MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS NO AGRONEGÓCIO DO CENTRO SUL CEARENSE	
<i>Ednael Macedo Felix</i>	
<i>João José Anselmo dos Santos</i>	
<i>Hudson Josino Viana</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160413	
CAPÍTULO 14	166
INOVAÇÃO POR DIFERENCIAÇÃO: UMA ESTRATÉGIA DE MARKETING PARA AS ACADEMIAS DO RIO DE JANEIRO	
<i>Fabrcio Pereira Privat</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160414	
CAPÍTULO 15	181
ELEMENTOS QUE FRAGILIZAM O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDOR – CASOS DA INCUBADORA PIEBT DE BELÉM (UFPA) E DA ARCA MULTINCUBADORA DE CUIABÁ (UFMT)	
<i>Ivana Aparecida Ferrer Silva</i>	
<i>Patricia Cristiane de Souza</i>	
<i>Iara Neves Oliveira</i>	
<i>Thairiny Alves Valadão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160415	
CAPÍTULO 16	197
GESTÃO SOCIAL: PRÁTICAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ NO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO	
<i>Antevânia Queiroz de Abreu</i>	
<i>Dayvid Diego Aragão de Brito</i>	
<i>Francisco Aurílio Vieira</i>	
<i>Mara Águida Porfírio Moura</i>	
<i>Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160416	
CAPÍTULO 17	206
RESPONSABILIDADE SOCIAL VIA PROJETO REVIVER DO CARIRI	
<i>Amanda Rávilla Valério Xavier</i>	
<i>Marcus Vinicius de Oliveira Brasil</i>	
<i>Raiane de Alencar Alves</i>	
<i>Tiago Esmeraldo Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160417	

CAPÍTULO 18	213
PERICIA CONTÁBIL: ESTUDO DA TABELA PRICE E A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS	
<i>Fernanda Regina Manoel</i>	
<i>João Vitor Dos Santos Ramos</i>	
<i>Thiago Gonçalves de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160418	
CAPÍTULO 19	225
GASTRONOMIA SOCIAL: UMA ANÁLISE SENSORIAL DE PÃES PRODUZIDOS NO CURSO DE PANIFICAÇÃO	
<i>Barbara Cassetari Sugizaki</i>	
<i>Ilana das Neves Barbosa</i>	
<i>Eveline de Alencar Costa</i>	
<i>Aline Kessia Ferreira Marques</i>	
<i>Eduardo Torres Ferreira</i>	
<i>Vanessa Noronha Freire</i>	
<i>Rafael Queiroz Gurgel do Amaral</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160419	
CAPÍTULO 20	231
CONCEPÇÃO CONCEITUAL DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA CAVALOS MECÂNICOS	
<i>Eros S. R. Rocha</i>	
<i>Mikael Lopes</i>	
<i>Marcelo G. Teixeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160420	
CAPÍTULO 21	242
A IMPORTÂNCIA DA IMIGRAÇÃO NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
<i>Eduardo da Costa Kerber</i>	
<i>Renato Duro Dias</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160421	
CAPÍTULO 22	254
POR QUE NÃO FAZER DIFERENTE? A PERSISTÊNCIA DA MILITARIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO	
<i>Walter José Moreira Dias Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160422	
CAPÍTULO 23	264
PROIBIÇÃO DAS DECISÕES SURPRESA À LUZ DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA	
<i>Rafaela Soares Ramos Falcão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160423	

CAPÍTULO 24	273
PROJETO DITADURA NUNCA MAIS: 50 ANOS DO GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964 <i>Sarah Antunes Dorcino</i>	
DOI 10.22533/at.ed.67819160424	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	277

PROIBIÇÃO DAS DECISÕES SURPRESA À LUZ DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA

Rafaela Soares Ramos Falcão

Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

Recife – Pernambuco

RESUMO: O princípio do contraditório sofreu alterações interpretativas nas últimas décadas e passou a ser analisado sob seu aspecto dinâmico, já que não é mais suficiente aplicá-lo apenas para garantir que as partes se manifestem diante dos atos processuais praticados ao longo do feito. O NCPC prevê expressamente o princípio da cooperação intersubjetiva, que visa propagar a cultura de que o juiz deve trabalhar conjuntamente com as partes dentro da relação processual, a fim de construir um procedimento adequado à prolação final de uma decisão justa e efetiva. Essa inovação do novo diploma normativo é resultado do contexto democrático vivenciado pelo Brasil, que torna necessário compatibilizar o ordenamento pátrio às realidades atuais vivenciadas pelo país. Isto posto, o dever de diálogo é extraído do princípio da cooperação, bem como do princípio do contraditório sob sua acepção dinâmica, na medida em que o magistrado tem o dever de dar oportunidade às partes para se manifestarem diante de todos os argumentos e teses apresentadas nos autos. Ademais, o magistrado deve permitir que os sujeitos processuais exerçam seu papel

de influência, pois as decisões não podem ser proferidas sem o prévio diálogo entre os sujeitos processuais, mesmo quando se tratar de matéria que anteriormente podia ser apreciada de ofício. Esse dever busca evitar a prolação de decisões surpresa, que são aquelas elaboradas a partir de fundamentos que não foram levados ao debate processual, e, portanto, foram construídas solitariamente pelo juiz. Tais decisões são expressamente vedadas pelo NCPC e são uma afronta ao Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: contraditório dinâmico; cooperação intersubjetiva; dever de diálogo; vedação das decisões surpresa.

ABSTRACT: The adversarial principle has been suffering interpretative alterations during the last decade and started being used under a dynamic application because it isn't enough anymore apply this principle only to assure the right to be heard during the procedure. The new brazilian civil procedure code includes the cooperation principle, whose goal is to spread a new behavior among the participants in trials, with the objective of making fair and effective decisions. This innovation is a result from the democracy that brings the necessity of a harmonious law system. Therefore the duty of dialogue comes from the cooperation principle as well as from the adversarial principle on

it's own dynamic version since the judge needs to give the opportunity so the parties can manifest their theses during trial. In addition to that the judge needs to allow the parties influence one another in order to make strong decisions based on the dialogues between all the participants, even when the subject was able to be considered on its own motion. This duty aims to avoid decisions affected by the surprise effect, which are the ones created by arguments that were not brought up during the procedure, consequently, were taken solely by the judge. Those decisions are forbidden by the Brazilian legal framework.

KEYWORDS: dynamic adversarial system; intersubjective cooperation; duty of dialogue; prohibition of the surprise decisions.

1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar a vedação de prolatação de decisões em cenário surpresa em relação aos sujeitos processuais, sob a ótica do atual código de processo civil e do novo diploma que entrou em vigor em março de 2016, haja vista o princípio da cooperação intersubjetiva estar expresso no novo CPC além de ser potencializador do próprio princípio do contraditório, constitucionalmente consagrado.

Nesse contexto, é necessário verificar a existência de dispositivos normativos tanto no novo código de processo civil bem como no atual que demonstrem a necessidade de um processo mais democrático, em que as partes cooperem com o magistrado de modo que a construção da decisão final seja mais justa e efetiva aos interesses dos sujeitos processuais.

Por conseguinte, trata-se de um estudo crítico e sistemático em que a forma como a doutrina defende ou afasta tal aplicação é imprescindível, realizando uma verificação profunda do tema.

Constrói-se, assim, um trabalho acerca de como o princípio da cooperação intersubjetiva fomentou a democracia no espaço processual, visando o aperfeiçoamento do processo civil.

O desenvolvimento desta pesquisa se deu através da percepção de doutrinadores que discutem o tema da cooperação processual, que apesar de ser a primeira vez de sua expressão explícita no código processual civil brasileiro já vem sendo debatido internacionalmente há décadas. Ademais, foi analisada a antiga legislação processual civil em confrontação com o novo diploma normativo em vigor.

2 | PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

O princípio do contraditório, extraído do art. 5º, LIV, da CRFB/88, sob o aspecto mais tradicionalista e estático era subutilizado através de uma dimensão reduzida. O referido princípio tinha sua expressão através da intimação das partes dos atos ocorridos no processo, direito conhecido como bilateralidade de audiência, para que

pudessem defender-se. (BRASIL, 2017, p. 35)

Desse modo, a formação do convencimento jurisdicional se dava unilateralmente. Entendeu-se necessário, então, uma mudança de paradigma, na medida em que houvesse a real oportunidade das partes de serem ouvidas, bem como escutadas, a partir da liberdade de discussão efetiva. (DIDIER, 2003, p. 236-510)

Então, ao ser proferida uma decisão surpresa sob a vigência do CPC/73, a parte prejudicada já poderia invocar em seu benefício o princípio do contraditório diante da violação não apenas ao seu direito subjetivo, mas também ao interesse público, que, por conseguinte cerceou sua defesa. (CLARO, 2015, p. 271)

3 I MODELOS PROCESSUAIS

Os modelos processuais existentes são aplicados a depender do que o ordenamento jurídico de cada país estabelece como devido processo legal, visto que se trata de uma cláusula geral na qual o seu conteúdo dependerá do momento e do local em que será utilizado. Nesse contexto, os modelos mais tradicionais de processo são os fundamentados no princípio inquisitivo e no dispositivo, a depender da atribuição de poderes ao juiz. Os modelos processuais utilizados nos ordenamentos jurídicos variam de acordo com os valores sociais, políticos e econômicos diante do contexto que cada Estado vivencia. (NERY, 2004, p. 111)

No Brasil é possível visualizar a presença tanto do princípio dispositivo quando da instauração do feito, quanto do princípio inquisitivo durante a investigação probatória conduzida pelo magistrado, ao determinar a realização de provas de ofício, segundo o art. 130 do CPC/73 e art. 370 do NCPC. (BRASIL, 1972, p. 75)

É por isso que não há claramente um sistema processual civil brasileiro exclusivamente dispositivo tampouco inquisitorial, mas são notáveis as preferências do ordenamento jurídico pátrio pelo modelo inquisitorial. (WAMBIER, 2009, p. 53-65)

Contudo, o modelo contemporâneo de processo que deve prevalecer a partir do NCPC, devido às transformações ocorridas no Brasil nas últimas décadas, deve ser o cooperativo, formado através do encontro de um ponto de equilíbrio entre os princípios inquisitivo e dispositivo, pois a construção de um modelo cooperativo impõe uma mudança cultural na magistratura através da participação conjunta de todos os sujeitos processuais. (SANTOS, 2011, p. 47-80)

Desse modo, o modelo cooperativo busca não apenas solucionar a lide de acordo com a legislação processual aplicável ao caso concreto, mas também garantir a verdade real e não meramente formal. Nessa nova estrutura de processo há, pois, o intuito de que as partes colaborem com o juiz, pois a razoável duração do processo e a justiça dependem dessa participação conjunta entre todos os sujeitos. (DIDIER, 2010, p. 321)

4 I PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA

A cooperação intersubjetiva consiste na colaboração do tribunal com as partes e destas para com o tribunal, mas é claro que não se pretende ignorar a existência de um litígio entre as partes, pois o interesse existente é de que ambas cooperem com o órgão jurisdicional para obterem, de modo célere, uma decisão justa. Não existe, portanto, a ilusão de que as partes irão amigavelmente cooperar uma com a outra, mas acredita-se que é possível o auxílio delas a fim de facilitar o trabalho jurisdicional. (GALINDO, 2015, p. 122)

Esse princípio se subdivide em quatro deveres. O dever de esclarecimento reflete o dever do juiz em procurar informações que lhe falte para alcançar a verdade real. O dever de prevenção leva o magistrado a alertar as partes sobre o uso inadequado da via, indicando o erro, a fim de permitir a retificação. O dever de diálogo faz com que o juiz oportunize momento para que as partes se manifestem mesmo se tratando de matéria que deva decidir de ofício, em especial, quando o magistrado entender de modo diverso das partes. Esse é um dever fechado, pois em caso de sua inobservância, haverá nulidade processual se restar comprovado o prejuízo para uma das partes. O dever de auxílio gera a necessidade de o juiz ajudar as partes naquilo que sozinhas elas não consigam, como documentos essenciais ao deslinde do feito. (DIDIER, 2005, p. 75-79)

A cooperação é potencializadora do contraditório no novo diploma, apesar de mais ampla que ele. Assim, ela corrobora a visão de um contraditório efetivo defendido sob a égide do código de processo civil de 1993. (PEIXOTO, 2013, p. 89-114)

Com a nova concepção de processo, o debate que resultará ao final em prolação de uma decisão precisa ser trilateral, visão retirada da análise conjunta entre os arts. 7º, 8º e 9º do NCPC, a partir da democracia participativa que deve existir entre os sujeitos processuais e refletir em todo o procedimento. (SOUZA, 2014, p. 79-86)

Até porque uma decisão construída conjuntamente, sanando os equívocos e tendo sua formação pautada no diálogo, permite a sua elaboração ser mais próxima da realidade material e menos sujeita a recursos. (OLIVEIRA, 2015, p. 25)

A partir de uma realidade que permite as partes efetivamente auxiliarem e influenciarem na decisão na qual passam a estar submetidas reduz as chances de elas resistirem e se recusarem a cumprir, dando celeridade ao feito por aumentar a probabilidade de inexistência de momento recursal. (SILVA NETO 2012, p. 424-437)

Contudo, o elemento surpresa causa morosidade processual retirando a transparência necessária à democracia participativa. (MARINONI, 2010, p. 123)

Então, a prolação de decisão surpresa fere o princípio da cooperação e o princípio do contraditório, já que são interpretações indissociáveis no ordenamento jurídico democrático. Por isso, é preciso a observância dos valores extraídos de ambos os princípios corolários do devido processo legal. (MITIDIEIRO, 2015, p.18)

5 | PROIBIÇÃO DAS DECISÕES SURPRESA

O enfrentamento às decisões surpresa, segundo o entendimento doutrinário majoritário, é no sentido de fazer uso dos embargos de declaração sob o argumento de omissão do dever de diálogo do magistrado e, conseqüentemente violação aos princípios da cooperação e do contraditório. (PARCHEN, 2015, p. 16)

Entretanto, nem o CPC/73, tampouco o NCPC trazem expressamente disposições nesse sentido, dificultando a rotina do advogado que se depare com situações desta natureza. Mas argumenta-se a possibilidade de interpretação extensiva dos arts. 535, II c.c 463, II, do CPC/73 e dos arts. 1022, II c.c 494, II, do NCPC, os quais prevêem a omissão de pronunciamento do magistrado como hipótese de cabimento dos embargos de declaração através do qual se permite a modificação de sentença pelo próprio juiz. Inclusive, mesmo tais artigos fazendo referência a sentenças, não há impedimentos quanto à interpretação de que também se aplicam às demais decisões judiciais. (BRASIL, 2016, p. 220)

Assim, restou demonstrado através da pesquisa, que apesar de o atual código de processo civil não vedar expressamente a prolação de decisões surpresa, infere-se de tal diploma normativo esta proibição, pois o princípio da cooperação intersubjetiva apenas potencializou o que o princípio do contraditório sob sua vertente dinâmica já estipulava. (GOUVEIA, 2009, p. 32-53)

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os modelos processuais utilizados nos ordenamentos jurídicos variam de acordo com os valores sociais, políticos e econômicos diante do contexto que cada Estado vivencia. No Brasil é possível visualizar a presença tanto do princípio dispositivo quando da instauração do feito, quanto do princípio inquisitivo durante a investigação probatória conduzida pelo magistrado, ao determinar a realização de provas de ofício, segundo o art. 130 do atual CPC. É por isso que não há claramente um sistema processual civil brasileiro exclusivamente dispositivo tampouco inquisitorial, mas são notáveis as preferências do ordenamento jurídico pátrio pelo modelo inquisitorial. (PASSOS, 2002, p.103)

Contudo, o modelo contemporâneo de processo que deve prevalecer a partir do NCPC, devido às transformações ocorridas no Brasil nas últimas décadas, deve ser o cooperativo, formado através do encontro de um ponto de equilíbrio entre os princípios inquisitivo e dispositivo, pois a construção de um modelo cooperativo impõe uma mudança cultural na magistratura através da participação conjunta de todos os sujeitos processuais durante o procedimento. (GREGER, 2012, p. 123-133)

O princípio da cooperação intersubjetiva, consagrado no NCPC, engloba diversos deveres ao magistrado, o dever de diálogo é um deles, e extraído do novo código, sendo a peça chave a fim de evitar a prolação de decisões em situação que surpreenderá as

partes. Logo, o papel do magistrado passa ser a de gerir a comunidade de trabalho que deve permear todo o procedimento processual. (DIDIER, 2012, p. 223)

Nesse sentido, a proibição das decisões surpresa é resultante da interpretação jurisprudencial e doutrinária do atual CPC ainda em vigor diante do cenário democrático vivenciado, consagrado com a CRFB/88. Ademais, proferir ato decisório lastreado pelo fator surpresa ofende não apenas o princípio da cooperação intersubjetiva, mas o também o princípio do contraditório sob seu aspecto dinâmico especialmente visto serem interpretações indissociáveis já que ambos são princípios corolários do devido processo legal. (BRASIL, 2016, p. 15)

A natureza jurídica dessas decisões proferidas de modo a surpreender os sujeitos processuais, segundo a maioria da doutrina, é de ser em potência um ato inválido, visto que o art. 244 do CPC e o art. 277 do NCPC estabelecem que quando o ato decisório atingiu sua finalidade não há que se discutir seu defeito porque apesar de imperfeito ele produziu os efeitos os quais estava programado, logo foi eficaz. Isso decorre justamente da economia processual essencial ao processo democrático. (GOUVEIA, 2012, p. 471-488)

Desse modo, o instrumento adequado ao combate dessas decisões não foi solucionado com o advento do NCPC, mas o uso dos embargos de declaração é uma hipótese bastante recorrente na prática processual, tendo em vista suspender o prazo para interposição do recurso cabível a depender do tipo de decisão. (THEODORO JR, 2009, p. 107-141)

Logo, possibilita então a tentativa da revisão ser realizada inicialmente pelo próprio magistrado prolator da decisão surpresa, e caso este não reconsidere, ainda há a chance de interposição do recurso adequado a variar de acordo com a decisão proferida. (MACEDO, 2012, p.122-152)

O novo processo civil, nesse contexto, busca justamente garantir seu direcionamento constitucional a partir do princípio cooperativo a fim de reger todo o procedimento através de um ambiente participativo em que os sujeitos processuais colaborem com a construção de uma decisão justa e efetiva. (MITIDIEIRO, 2011, p.55-68).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de processo civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.

_____. **Novo código de processo civil**. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____. **Vade mecum compacto**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

CLARO, Roberto Benghi Del. *Direção material do processo*. São Paulo, 2009. Tese Doutorado em Direito Processual, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-163744/pt-br.php>>. Acesso em: 18 out. 2015.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. O princípio do contraditório e a cooperação no processo. Disponível em: <<http://www.leonardocarneirodacunha.com.br/artigos/o-principio-contraditorio-e-a-cooperacao-no-processo/>>. Acesso em 16 set. 2015.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do processo e processo do conhecimento . 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

_____. **Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

_____. Princípio do contraditório: aspectos práticos. **Gênesis Revista de Direito Processual**, Curitiba, n. 29, p. 236-510, jul./set. 2003.

_____. O princípio da cooperação: uma apresentação. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 30, v. 127, p. 75-79, set. 2005.

_____. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. Disponível em:<http://www.academia.edu/1771108/os_três_modelos_de_direito_processual>. Acesso em: 18 out. 2015.

_____. Editorial134. Disponível em:< <http://www.frediedidier.com.br/en/editorial/editorial-134/>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

GALINDO, Maíra Coelho Torres. **Processo cooperativo**: o contraditório dinâmico e a questão das decisões-surpresa. Curitiba: Juruá, 2015.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. Cognição processual civil: atividade dialética e cooperação intersubjetiva na busca da verdade real. In: DIDIER JR., Fredie (Org.) **Leituras complementares de processo civil**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2010

_____. O Projeto de Novo Código de Processo Civil Brasileiro (NCPD) e o Princípio da Cooperação Intersubjetiva. In: DIDIER JR., Fredie; BASTOS, Antonio Adonias Aguiar (Coords.). **O projeto do novo código de processo civil**: estudos em homenagem ao professor José Joaquim Calmon de Passos. 2ª série. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 471-488.

_____. A função legitimadora do princípio da cooperação intersubjetiva no processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 34, n. 172, p. 32-53, jun. 2009.

GREGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 37, v. 206, p. 123-133, abr. 2012.

MACEDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi de Medeiros; PEREIRA, Mateus Costa. Precedentes, cooperação e fundamentação: construção imbricação e releitura. In: ADONIAS, Antonio; DIDIER JR, Fredie. (Coords.). **O projeto do novo código de processo civil**. Salvador: JusPodivm , 2012. p.122-152.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC**: críticas e propostas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo de conhecimento**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MITIDIERO, Daniel. **A colaboração como modelo e como princípio no processo civil**. Disponível em: <<http://www.academia.edu/10250562/Coopera%>>

C3%A7%C3%A3o_comO_Modelo_e_como_Princ%C3%ADpio_no_Processo_Civil>. Acesso em 01 out. 2015. p. 18.

_____. Colaboração no processo civil como prôt-à-porter? Um convite ao diálogo para Lenio Streck. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 36, n. 194, p. 55-68, abril. 2011.

NERY JR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 8. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Princípios do processo na constituição federal**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. Disponível em: <[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20\(8\)%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A%20de%20Oliveira%20(8)%20formatado.pdf)>. Acesso em 01 out. 2015. p. 25.

PASSOS, J. J. Calmon de. **Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais**. Rio de Janeiro: Forense. 2002. p. 103.

PARCHEN, Laura Fernandes. Impacto do princípio da cooperação no juiz. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/LAURA%20PARCHEM%20%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf>>. Acesso em 23 out. 2015. p.16.

PEIXOTO, Ravi; MACEDO, Lucas Buril de; PEREIRA, Mateus Costa. Precedentes, cooperação e fundamentação: construção, imbricação e releitura. O projeto do novo código de processo civil. In: ADONIAS, Antônio; DIDIER, Fredie (Coords.). Salvador: Jus Podivm, 2012.

_____. Ravi de Medeiros. A modulação da eficácia temporal na revogação de precedentes: uma análise a partir da segurança jurídica e da confiança legítima. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós graduação em direito da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

_____. Ravi. Rumo à construção de um processo cooperativo. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 38, v. 219, p. 89-114, mai. 2013.

PORTUGAL. **Código de processo civil**. Coimbra: Coimbra Editora: 1999.

REDONDO, Bruno Garcia. Os deveres-poderes do juiz no projeto de novo código de processo civil. **Revista de Informações Legislativas**, Brasília, a. 48, n. 190, abr./jun. 2011.

SANTOS, Igor Raatz dos. Processo, igualdade e colaboração: os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no processo civil. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 36, v. 192, p. 47-80, fev. 2011.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 5. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

SILVA NETO, Francisco de Barros e. Os princípios processuais no projeto do novo Código de Processo Civil. **Revista do Tribunal Regional Federal 5. Região**, Recife, n. 100, p. 424-437, out./dez. 2012.

SOUSA, Miguel Teixeira de. **Estudos sobre o novo processo civil**, 2. ed. Lisboa: Lex, 1997.

SOUZA, André Pagani de. Vedação das decisões-surpresa no processo civil. In: SCARPINELLA BUENO, Cassio. (Coords.). **Direito e processo: técnicas de direito processual**. São Paulo: Saraiva,

p. 79-86, 2014.

SOUZA, Arthur César de. O princípio da cooperação no projeto do novo código de processo civil. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 38, v. 225, p. 66-75, nov. 2013.

THEODORO JR, Humberto; NUNES, Dierle José Coelho. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**, a. 34, v. 168, p. 107-141, fev. 2009.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Vinculação do juiz aos pedidos e o princípio do iura novit curia. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MITIDIERO, Daniel. (Coords.). **Processo civil**: estudos em homenagem ao professor doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Teresa Arruda Alvim. A influência do contraditório na convicção do juiz: fundamentação de sentença e de acórdão. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 34, v. 168, p. 53-65, fev. 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

Willian Douglas Guilherme - Pós-Doutor em Educação, historiador e pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-267-8

